

O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: UM ESTADO PARALELO? UM PANORAMA DO NARCOTRÁFICO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

DOS SANTOS, Nutchesko Bruno¹
FROTA, André ²

RESUMO

A ineficiência do Estado brasileiro em cumprir os preceitos constitucionais nos termos do artigo 6º da Carta Magna, dentre os quais a segurança, tem propiciado o aumento da influência perniciosa do narcotráfico em todos os Estados da Federação, gerando em seus cidadãos a sensação indiscriminada de estar à mercê de um mecanismo paralelo atuando em substituição ao Estado. A não adoção de políticas públicas eficazes, a corrupção endêmica em setores dos três poderes da República e a letargia da sociedade frente às circunstâncias, são fatores objeto de análise para identificar o grau de influência no problema supracitado, além de averiguar a existência de um Estado paralelo, originado a partir do narcotráfico, em parte do território brasileiro. Foi realizada a pesquisa bibliográfica e a sistematização das principais referências que tratavam do tema no resumo e nas palavras-chave. Foi evidenciada a presença de *blackspots*, ou buracos negros, comandados pelo crime organizado, que visam assumir as responsabilidades do Estado. Entretanto, não podemos afirmar que os mesmos originaram um Estado Paralelo, pois, esta definição implica a ideia de que este domínio é essencialmente soberano e independente em relação ao domínio do Estado, fato que não é totalmente verídico atualmente. É necessário, porém, tomar medidas que transcendam a consciência dos fatores que deram origem às corporações criminosas. Ou seja, a necessidade de leis e penas mais rígidas com relação ao narcotráfico, de procedimentos judiciais menos burocráticos, da demissão e punição dos funcionários comprovadamente corruptos, é condição *sine qua non* para o enfraquecimento do narcotráfico.

Palavras chave: Crime Organizado. Narcotráfico. Estado Paralelo.

¹ Graduando em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Internacional – Uninter.

² Graduado em Geografia. Especialista em Análise Ambiental. Mestre em Ciência Política. Professor do grupo UNINTER.

1 INTRODUÇÃO

A partir dos anos 70, uma guerra tem sido travada contra a produção e distribuição de drogas, em âmbito global. De fato, em 1976, foi criada uma lei voltada para a questão do narcotráfico, dispondo sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes. Desde então, vários outros decretos foram criados em relação ao narcotráfico, sendo que, nos últimos anos, esse tema passou a ser uma grande preocupação para a sociedade e para o governo.

No plano internacional, o assunto que gira em torno do poder visível das empresas da economia ilícita dedicada à produção e distribuição de drogas, conhecidas como carteis, ganhou proporções gigantescas, a ponto de tornar-se pauta nas discussões sobre segurança internacional de organismos supranacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU). No plano nacional, a venda de drogas no varejo é a principal fonte de renda das organizações criminais locais. O comércio direto com os consumidores é sempre realizado por grupos locais que, geralmente, atuam nas periferias da cidade e comunidades onde habitam. Formado quase exclusivamente pela população urbana pauperizada, estes grupos se organizam nas chamadas quadrilhas, que podem estar vinculadas – ou não – a uma organização maior, caso frequente nas grandes metrópoles (LEAL; ALMEIDA, 2012, p. 1-2).

Em termos de Brasil, os grupos criminosos mais presentes na mídia são o Primeiro Comando da Capital (PCC), em São Paulo; Comando Vermelho (CV), Terceiro Comando da Capital (TCC) e Amigos dos Amigos (ADA) no Rio de Janeiro, e, Família do Norte (FDN) no Amazonas. Essas organizações adotam medidas extremas, mediante o uso de armas e violência, com o intuito de preservar o comércio de drogas e garantir o monopólio. Nesse contexto, se grupos rivais ou a polícia tentarem intervir, verdadeiras batalhas são travadas nos territórios por elas dominados. Por outro lado, nos lugares onde estão presentes, os criminosos proporcionam “assistencialismo, pregam a segurança total dentro do território dominado, fornecem remédios, materiais escolares e de construção para os moradores” (MINOTTO, 2008, p. 25), entre outras iniciativas.

Tamanho é o poder do crime organizado (CO) nas favelas e periferias das grandes cidades, que se tornou frequente atribuir-lhes o status de poder autônomo. De igual tamanho é a ineficiência do Estado frente a esta situação de aparente descontrole. Por conseguinte, o controle de territórios inteiros é assumido pelos criminosos, que dominam inclusive a vida social da população, assumindo funções que normalmente são esperadas do

Estado. Apresentado desta forma, este fenômeno passou a ser associado ao surgimento de uma espécie de “Estado paralelo” (LEAL; ALMEIDA, 2012, p. 2).

Considerando o exposto, é objetivo desse trabalho averiguar a existência de um Estado paralelo, originado a partir do narcotráfico, em parte do território brasileiro. Para tanto, em um primeiro momento, será descrito um panorama sobre o narcotráfico no Brasil, abrangendo sua origem e expansão. Posteriormente, serão avaliadas as iniciativas do narcotráfico em prover os direitos sociais dos cidadãos, nas comunidades por ele dominadas, em substituição ao Estado. Por fim, serão analisados os fatores que retardam o combate efetivo ao narcotráfico e às suas pretensões de adotar um Estado paralelo. Toda a pesquisa está fundamentada na Teoria Construtivista, cujos preceitos asseguram que as características estruturais dos sistemas sociais são, ao mesmo tempo, condição e resultado das ações dos agentes partícipes do processo, tornando-a opção interessante para uma análise acadêmica do narcotráfico.

2 O NARCOTRÁFICO NO BRASIL

2.1 ORIGEM E EXPANSÃO DO NARCOTRÁFICO NO BRASIL

Em 1989, um evento se tornou marco histórico e político em âmbito mundial: a queda do muro de Berlim. A derrubada do muro pelos alemães orientais possibilitou a reunificação da Alemanha e o término da Guerra Fria (1945-1989), mas, principalmente, foi um dos fatores que contribuíram para o surgimento do mundo globalizado. A globalização é um termo que engloba a livre movimentação de mercadorias, de pessoas, de capital, e até mesmo de ideias ao redor do mundo. Contudo, através dessas mesmas fronteiras, também houve um aumento da movimentação das drogas entre os países. Nesse aspecto, o Brasil encontra-se em uma posição privilegiada.

A extensão do território, das fronteiras e vasta costa marítima, a vizinhança com os principais centros produtores, a existência de infraestrutura de transportes e de comunicações bem desenvolvida colocam o Brasil em posição privilegiada nos negócios das drogas. Afora isso, o País conta com um sistema financeiro que cresceu sem mecanismos de controle eficazes. As características estruturais do narcotráfico no Brasil se desenvolveram inicialmente a partir de sua condição primordial de país de trânsito, que o diferenciou dos países produtores ou eminentemente consumidores. Essa característica voltada para uma atividade meio, o trânsito, faz com que grupos atuantes neste segmento do narcotráfico, como no caso brasileiro, estejam operacionalmente vinculados às estruturas e organizações nas duas pontas do processo. Ou seja, vínculos com países produtores e consumidores. (...) Os narcotraficantes brasileiros recolhem e adaptam experiências em processo de contínuo aprendizado, permitindo-lhes definir formas eficazes de atuação. (PROCÓPIO FILHO, 1997, p. 86-87).

Até os anos 80, as estruturas criminosas limitavam-se a quadrilhas de ação localizada. Contudo, a entrada da cocaína no mercado nacional tornou o crime organizado muito mais violento e complexo. Esse novo mercado exigiu a criação de uma “empresa” que atuava – e ainda atua – através de estratégias para criar e manter os pontos de venda e um sistema de transporte eficaz para garantir a constante oferta. Desta forma, a logística e o comércio da droga geraram a necessidade de mudanças estruturais na forma como os grupos operavam. Para garantir a segurança em todas as etapas de operação, as organizações passaram a utilizar violência, acelerando, conseqüente e paralelamente, o tráfico de armas. Seguindo a lógica desse raciocínio, se traficar drogas exigia o emprego de maior mão de obra, conseqüentemente, o número de prisões relacionadas ao tráfico

também aumentou. Sendo assim, a população carcerária cresceu, levando à radicalização do crime. Não é de surpreender que o berço das principais facções criminosas no Brasil sejam os presídios.

A primeira organização criada foi o Comando Vermelho (CV), ainda na década de 1970, no Rio de Janeiro. Posteriormente, dela se originaram todas as demais grandes facções cariocas. Atualmente, segundo dados dos serviços de inteligência da Polícia Federal e das secretarias de segurança pública estaduais, estima-se que haja pelo menos 83 organizações criminosas, espalhadas por diversos estados brasileiros. O quadro 1, resume as principais organizações criminosas – ou seja, mais influentes e poderosas - e seus estados de atuação.

Quadro 1 – Principais organizações criminosas e os respectivos estados de atuação.

Facção Criminosa	Estados de atuação
Primeiro Comando da Capital (PCC)	Origem em SP, mas atua nas 27 unidades da federação.
Comando Vermelho (CV)	RJ, RR, RO, AC, PA, AP, TO, MA, CE, BA, ES, SC, MT, MS e DF.
Terceiro Comando da Capital (TCC)	SP, RJ
Amigos dos Amigos (ADA)	RJ, CE, ES
Família do Norte (FDN)	AM, RR, PA.

Fonte: Carta Capital

Essas organizações movimentam milhões de reais anualmente – estima-se que o PCC fature R\$400 milhões/ano – através de diversas atividades ilícitas, como o próprio narcotráfico, roubo de carros, jogos de azar, lavagem de dinheiro, etc. O crescimento exponencial desses grupos criminosos nos últimos anos é tal que, atualmente, estima-se que 20% dos brasileiros (em uma população de mais de 213 milhões) estejam envolvidos com o tráfico de drogas. Diante de tais estatísticas, não é por acaso que muitos estudiosos das relações internacionais sugerem o surgimento de um estado paralelo, cujo poder é proveniente do crime organizado. Cabe, agora, questionar qual a natureza deste poder e qual função ele cumpre na reprodução da sociedade.

2.2 NARCOTRÁFICO: ESTADO PARALELO OU SIMULACRO DE ESTADO?

Uma vez instalado o crime organizado no país, seus líderes precisavam de um local para fincar pé fora dos presídios. Favelas e periferias forneceram o território propício para as atividades criminosas, visto que são pouco atendidas pela polícia e pelo Estado oficial. Amorim (1993, apud Leal & Almeida, 2012, p. 11) apresenta um cenário detalhado de como as organizações criminosas atuam nos lugares por elas dominados.

(...) Complexas redes organizadas de grupos criminosos capazes de mobilizar inúmeros indivíduos, financiar serviços comunitários, realizar obras de saneamento, promover atividades culturais, eleger representantes de bairro, angariar votos para determinados parlamentares, agenciar relativa “segurança pública” e, além de tudo, impor suas regras a toda uma comunidade sujeita a punições brutais no caso de transgressão destas “leis” (AMORIM, 1993, p. 204 apud LEAL & ALMEIDA, 2012, p. 11).

Essas organizações se estabelecem nesses territórios independentemente da permissão do Estado, sendo, muitas vezes, definidas como evidentes instâncias de poder instaladas em tais comunidades. Pode-se afirmar que, quando o crime organizado “subiu” às favelas, o Estado “desceu”, deixando-as à deriva. Marques (2009, p. 1) descreve o cenário: “[o Estado] desceu e deixou que o tráfico fizesse as suas vezes de comando e administração das comunidades, que o tráfico fizesse as suas leis, que o tráfico se proliferasse feito epidemia”. Segundo o autor, o tráfico cresceu e se fortaleceu, ganhando a cada dia um maior número de adeptos. O traficante passou a ser conhecido como “rei do morro”, exercendo diferentes funções de acordo com as necessidades do momento.

Na sua “pseudo propriedade”, o chefe do tráfico, faz as vezes do Estado realizando quase sempre, em troca de favores, o trabalho social para a comunidade carente local. Distribui alimentos, mantimentos e remédios que são tomados de assalto em cargas diversas para esse fim. Funciona também como se fosse um “Juiz opressor” na resolução das contendas do povo. A sua palavra, a sua decisão não se discute, se cumpre. Como “Juiz” ele também realiza o julgamento sumário do seu inimigo, do seu opositor, do descumpridor das suas ordens, do informante da Polícia, do traidor da sua equipe, que sempre são condenados à pena de morte, pena essa não disposta no nosso ordenamento Jurídico. Morte essa que pode ser por execução a tiros ou pelos meios cruéis da tortura. (...) Como Ditador ele faz as suas leis, faz a guerra, a instabilidade social causando terror e medo ao povo. Demonstra o seu poderio, força e até decreta feriado ao determinar o fechamento do comércio e dos colégios da “sua localidade” quando bem lhe convier. (...) Através do poder financeiro o tráfico se fortalece constantemente com os mais modernos e sofisticados armamentos

existentes para atacar os seus opositores e se defender ou atacar a Polícia, para combater os outros grupos, para brigar pelos bons pontos de revenda da droga, para guerrear pelo controle dos morros de maiores rentabilidades de venda das drogas, para mostrar para a comunidade local e para a sociedade em geral o seu poder de fogo, a sua força, o seu poder paralelo e, cada vez mais ser respeitado e obedecido por todos (MARQUES, 2009, p. 1-2).

Dadas as informações supracitadas, o poder das organizações criminosas é evidente, irrefutável. Devemos questionar, entretanto, se essas características apontam de fato para a constituição de um “governo paralelo”, cuja concepção é descrita por Amorim & Arbex Junior (1993 apud Leal & Almeida, 2012, p. 12).

1) disposição das organizações criminais de uma força armada, composta por milícias próprias; 2) sustentação de um poderio bélico pelo qual passa o controle da vida social de todo um território, impondo regras de conduta à população; 3) realização de ações assistencialistas normalmente realizadas pelo Estado; 4) influência direta ou indireta na escolha de lideranças locais que ocupam cargos representativos em entidades locais ou até mesmo apoio à candidatura de parlamentares; 5) existência de burocracia organizacional; 6) afirmação do poder à organização criminal independente do reconhecimento formal do Estado, com quem se confronta frequentemente. Estes elementos, reunidos, formam, sinteticamente, o “arcabouço teórico” que sustenta a hipótese do “Estado paralelo” (AMORIM, & ARBEX JUNIOR, 1993 apud LEAL & ALMEIDA, 2012, p. 12).

Em uma entrevista dada ao programa Perspectiva Brasil Paralelo, da rede Record, o procurador de justiça, Dr. Fábio Costa Pereira, explica a expressão *blackspots* no contexto do narcotráfico: “No Brasil, hoje, nós conseguimos detectar muitos lugares, territórios, em que o Estado brasileiro não mais exerce o seu domínio; em que existe uma soberania que é negada ao Estado brasileiro, e uma população que é submetida a ordens draconianas que não são as do Estado democrático direito. (...) A isso, nós temos um nome específico. Chamam-se *blackspots*. Seriam verdadeiros ‘buracos negros’” (PEREIRA, 2018). Entretanto, o entrevistado discorda que os *blackspots* sejam considerados estados paralelos: “[Os *blackspots*] são simulacros de Estados que se desenvolvem onde o Estado brasileiro não entra” (PEREIRA, 2018). Outrossim, dentro dos presídios, desenvolveram-se *blackspots*, pois neles prevalecem os preceitos e ditames dos criminosos, em detrimento dos do Estado.

Onde o Estado não exerce a sua soberania, começa a ser criado um outro poder. Uma coisa é básica em RI: não existe vácuo de poder. (...) A partir do momento que um poder para de exercer o poder sobre determinado território, ou sobre determinada população, um outro simulacro vai tomar conta. Isso é líquido e certo. É o que tem acontecido no Brasil e nós vemos

isso com o *narcopopulismo* (PEREIRA, Programa Perspectiva Brasil Paralelo, 2018).

Ainda nesse contexto, o procurador Fábio Pereira afirma que o PCC, CV, ADA, FDN, entre outros, não devem ser denominados de *facções do crime*, pois esse termo desmerece a gravidade do fenômeno. “São corporações criminosas, extremamente bem estruturadas, que se valem da fragilidade do Estado para desenvolver os seus negócios. Tal como empreendedores, eles desenvolvem um modelo de negócios de sucesso que movimenta milhões de reais todos os dias, todos os meses e todos os anos” (PEREIRA, 2018).

Embora essas corporações criminosas venham crescendo a cada ano, ganhando milhares de adeptos e movimentando milhões de reais, sabemos que, sozinhas, elas não teriam conseguido progredir tão rapidamente. Leal e Almeida (2012, p. 13) expõem que não há um poder extremamente soberano nestas corporações, e que o Estado tem o seu próprio papel nessa história.

É incrivelmente interessante perceber como Estado e organização criminal se confundem. Desta forma, não é surpreendente que a chamada “opinião pública” (opinião publicizada) veja isso claramente, mesmo que no fim das contas negligencie as proximidades entre Estado “oficial” e “paralelo”. Se tirássemos conclusões a partir deste ponto da exposição, todos os argumentos nos levariam a convergir com a hipótese do “Estado paralelo”. Nossas certezas se abalam quando tentamos revelar com mais detalhes a relação existente entre Estado e crime organizado, tornando cada vez mais irresistível reconsiderar o caráter eminentemente soberano do poder das organizações criminais (LEAL & ALMEIDA, 2012, p. 13).

Até onde o ‘sucesso’ do narcotráfico emana somente da perspicácia de seus líderes, e a partir de qual momento o Estado brasileiro assume essa função? Diante de tais questões, cabe questionar o vínculo dessas corporações com o Estado e como ele atua como agente catalizador para que o narcotráfico continue prosperando.

2.3 O PAPEL DO ESTADO NO NARCOTRÁFICO

Para entendermos o papel do Estado no progresso do narcotráfico no Brasil, antes, vale a pena estudarmos o que defende a Teoria Construtivista, cuja análise é interessante para a investigação desse tema.

O construtivismo é uma vertente teórica que tem se fortalecido consideravelmente. No Brasil, os trabalhos de orientação construtivista, cuja

proposta surgiu com os autores Nicolas Onuf e Alexander Wendt, têm adquirido cada vez mais aceitação. Segundo Onuf (1998 apud Silva, 2013, p. 20), a fim de compreendermos a teoria construtivista, devemos pensar no ser humano como um ser social, pois este não seria humano se não fosse por suas relações sociais. Ou seja, acredita-se que as relações sociais constroem as pessoas no que elas são.

O construtivismo afirma que pessoas fazem a sociedade e a sociedade faz as pessoas, este é um contínuo processo de duas vias. Pessoas e sociedade vem se co-construindo ao longo da história. O que mantém estes dois elementos juntos, entre eles, são as regras. (...) Uma regra é a afirmação que diz às pessoas o que elas devem fazer. (...) Se se deixa de fazer o que a regra diz, então pode-se esperar consequências que alguma outra regra em vigor trará. (...) Entre muitas coisas, as regras podem dizer quem são os participantes ativos em uma sociedade, este participante ativo é chamado pelos construtivistas de agentes (IBID, 1998 apud SILVA, 2013, p.18).

O trecho acima é muito bem complementado pela explicação dada por Onuf (1998 apud Silva, 2013, p. 19).

As regras dão aos agentes escolhas. Somente os seres humanos são capazes de fazer escolhas, pois cada um tem o equipamento mental necessário para considerar as prováveis consequências de suas escolhas. (...) Agentes atuam na sociedade para alcançar metas. Esses objetivos refletem as necessidades e desejos das pessoas à luz das circunstâncias materiais. Toda sociedade tem regras que dizem aos agentes quais metas são adequadas para prosseguir. Agir para atingir um objetivo é uma condução racional, e agentes que enfrentam uma escolha, agem racionalmente (ONUF, 1998 apud SILVA, 2013, p.19).

Em outras palavras, segundo o construtivismo, “vivemos em um mundo que construímos, no qual somos os principais protagonistas, e que é produto de nossas escolhas” (RIBEIRO, 2011, p. 6). Essa análise pode ser aplicada ao problema do narcotráfico. Santana (1999, p. 11-12) elucida que “as drogas e o narcotráfico (...) serviram como elementos que refletiam determinados níveis de mal-estar e de controle social”. De acordo com Procópio Filho (1997, p. 2), “o narcotráfico associou-se e pôde nutrir-se das mudanças e dos problemas que acometem a sociedade brasileira, como por exemplo, o enfraquecimento do Estado, o aumento do desemprego, do subemprego (...) em todo o país”. Seguindo a lógica desse raciocínio, se hoje vivemos em um país tomado pelo narcotráfico, é porque, em algum momento, as circunstâncias da sociedade possibilitaram que algumas regras fossem deixadas de lado, e escolhas fossem realizadas.

Como foi exposto, o narcotráfico não poderia ter progredido tão rapidamente sem que outras circunstâncias contribuíssem. De fato, muitos fatores presente na sociedade hoje possibilitaram o sucesso do tráfico de drogas. Segundo o procurador de justiça, Fabio Pereira, em sua entrevista dada ao programa Perspectiva Brasil Paralelo, o crescimento da criminalidade vem ocorrendo devido a um fenômeno conhecido como “guerra assimétrica”, onde os traficantes possuem vários recursos para se armar e, em comparação, a segurança nacional conta com os orçamentos pequenos, além de falta de recursos e de reconhecimento.

A criminalidade hoje conta com vários recursos para se armar. (...) As forças de segurança, por outro lado, contam com orçamentos míseros, falta de recursos, falta de reconhecimento de seu trabalho pela sociedade a quem eles servem. Isso forma uma assimetria de força. Enquanto o poder de Estado, representado por seus policiais que estão na linha de frente, estão com recursos inferiores, recursos escassos, as pessoas às quais eles devem exercer o poder de Estado e à quem devem combater enquanto criminosos, têm um armamento e uma capacidade infinita de reposição de armas. (...) Isso se chama guerra assimétrica, porque enquanto o poder de Estado se limita às regras do Estado democrático de direito, os criminosos, que já não são mais comuns, que se valem de verdadeiras técnicas terroristas para impor terror e medo às populações que a eles devem subserviência, não respeitam regra nenhuma (PEREIRA, Programa Perspectiva Brasil Paralelo, 2018).

Sabemos, entretanto, que essa guerra assimétrica, embora seja real, não é o principal motivo que possibilita o progresso do narcotráfico, afinal, esse seria um problema relativamente simples de ser resolvido. Bastaria o governo aumentar os recursos de armamento para a polícia do país. Contudo, o buraco é mais profundo. Há mais de 20 anos, Procópio Filho relatou os principais fatores que contribuem para o crescimento do tráfico de drogas.

Vale dizer, a deterioração da condição econômica e social de parte da população, a marginalização crescente de segmentos sociais no processo de desenvolvimento, o intenso crescimento dos centros urbanos, tudo isso se atrela às drogas e aos elevados índices de criminalidade. Por último, a incorporação de camadas populares ao mundo do consumo de drogas anteriormente reservado principalmente a pessoas das classes média e alta. (...) Não menos importante neste trabalho é o relato de fatos que testemunham a incapacidade ou inoperância do próprio Estado no cumprimento de muitas de suas funções básicas em matéria de prevenção e repressão, permitindo o alastramento da corrupção, disseminada nas esferas pública e privada (PROCÓPIO FILHO, 1997, p. 2).

A maioria dos especialistas do tema entende que o grande culpado pelo crescimento do crime organizado são os vazios deixados pelo Estado. Na realidade, os próprios traficantes concordam que a criminalidade prospera graças às brechas

abertas pela corrupção do Estado e pela desproteção policial. Em uma entrevista dada aos jornalistas do UOL dentro das instalações do presídio de segurança máxima de Mossoró (RN), Márcio dos Santos Nepomuceno, conhecido como Marcinho VP – líder do Comando Vermelho – expõe, pela sua perspectiva, a relação do crime organizado com o Estado.

Querendo ou não, o crime exerce um papel social muito grande nas comunidades. A UPP [Unidade de Polícia Pacificadora] foi apenas uma ocupação policial. Tudo o que o crime proporcionava às comunidades, o Estado tinha que ao menos repor. Por exemplo, cesta básica, remédios, médicos, internação das pessoas que ficam doentes. Todo o tipo de ajuda. O crime ocupa o vácuo deixado pelo Estado (NEPOMUCENO apud COSTA & ANDRADE, 2017, p. 6).

O traficante ainda afirma ter prestado favores eleitorais ao ex-governador Sérgio Cabral Filho (PMDB), quando houve disputa para a Prefeitura do Rio, em 1996. “Ele esteve no meu camarote, comeu, bebeu, me elogiou. ‘Ajudei ele’ com uma equipe de cabos eleitorais. (...) Dei uns 50 mil votos a ele lá do Complexo do Alemão. (...) Ele é o cacique-mor da maior organização criminosa do Rio de Janeiro” (NEPOMUCENO apud COSTA & ANDRADE, 2017, p. 7). Assim como Cabral, o ex-governador Leonel de Moura Brizola também é acusado de fazer um acordo com o traficante José Carlos dos Reis Encina (o Escadinha) para garantir sua vitória na primeira candidatura (1983-1986). Em troca, quando eleito, Brizola garantiria o “livre comércio” de drogas, sem a interferência policial.

Embora alegações como essas não possam ser comprovadas oficialmente, ficou evidenciado que “a polícia foi proibida de subir os morros, os helicópteros policiais desfilados de sobrevoarem as favelas; assim, estas e outras resoluções favoráveis ao fortalecimento da marginalidade, (...) fizeram com que a polícia não conseguisse mais controlar o crescimento das organizações criminosas” (MARQUES, 2018, p. 3).

Segundo Mingardi (1998 apud Leal & Almeida, 2012, p. 14), “as organizações criminais buscam estabelecer uma espécie de conluio com o Estado. Seu objetivo é conquistar a liberdade para atuar em mercados onde seus concorrentes são, com frequência, eliminados pela repressão”. Leal & Almeida (2012, p. 15) também elucidam que os narcotraficantes controlam os bairros periféricos para evitar que os mesmos tornem-se muito violentos, pois, nestes casos, o Estado seria obrigado a intervir. Além disso, essa instabilidade social nas favelas prejudicaria o comércio de

drogas, uma vez que conflitos e roubos poderiam atrasar o funcionamento do narcotráfico. Para o Estado, mesmo que não seja algo pré-determinado, é conveniente que as periferias estejam controladas e não em situações de conflito armado, as quais são desgastantes. Por fim, os autores finalizam com um trecho que resume um dos pontos principais desse trabalho: a relação direta entre o Estado e as cooperações criminosas.

Difícilmente existe algum tipo de conspiração entre políticos e mafiosos contra a população. Não parece haver uma intenção ou um programa político por trás deste “conluio”, mas apenas uma síntese de atos particulares de indivíduos que corrompem a moral do Estado democrático de direito. O criminoso deseja particularmente o monopólio do comércio de drogas, enquanto algum indivíduo predisposto a se corromper, estando em posse de um poder delegado pelo Estado, deseja particularmente se beneficiar dos negócios ilícitos da organização criminal (LEAL & ALMEIDA, 2012, p. 16-17).

Nesse contexto, é possível concluir que não há um acordo oficial entre Estado e crime organizado, embora representantes de ambos se aproveitem desse “conluio” para se beneficiarem, buscando interesses particulares.

2.4 METODOLOGIA

Baseada nos estudos metodológicos de GIL (2010), a presente pesquisa é de natureza bibliográfica, feita a partir de referências teóricas encontradas em livros, teses, dissertações, artigos, vídeos e notícias online que aludem ao tema do narcotráfico no Brasil e o possível surgimento de um Estado Paralelo.

A primeira parte da estratégia metodológica abrangeu a pesquisa sistemática, realizada nos meses de junho e julho de 2018, a partir dos seguintes critérios: preferência por período de publicação recente; o idioma (português e inglês) e o acesso eletrônico. As publicações foram selecionadas a partir da leitura do título e resumo, com ênfase para as que se referiam ao narcotráfico.

A segunda parte da estratégia metodológica abrangeu a leitura integral dos textos selecionados, separando-os em três grupos: textos que abrangem informações gerais sobre o narcotráfico no Brasil, textos que, direta ou indiretamente, aludem a um possível poder pertencente a um Estado Paralelo, originado a partir do narcotráfico, e textos que expõem a posição do Estado diante desse cenário.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescimento do narcotráfico no Brasil está diretamente relacionado com a situação política do país. Embora os cidadãos brasileiros que habitam nos territórios dominados pelo tráfico de drogas sintam que estão à mercê de um poder paralelo atuando em substituição ao Estado, é incoerente afirmar que as corporações criminosas existem e atuam sem depender do Estado. Afinal, é evidente que precisa haver corrupção no Estado constituído para que a economia ilícita progrida.

De fato, grande parte do ‘sucesso’ do narcotráfico é proveniente de fatores como: a não adoção de políticas públicas eficazes, a corrupção endêmica em setores dos três poderes da República e a letargia da sociedade frente às circunstâncias. Sendo assim, não seria possível considerar o crime organizado como um Estado “paralelo”, pois esta definição implica na ideia de que as organizações criminosas possuem um domínio essencialmente soberano e independente em relação ao domínio do Estado, o que não é verídico. Adicionalmente, representantes corruptos do Estado se beneficiam com o narcotráfico para atingirem interesses particulares. Sabemos, entretanto, que essa situação de ‘mutualismo’ político e econômico se reproduz mesmo que as partes não tenham total consciência desse fenômeno. Não há um contrato oficial assinado entre traficantes e políticos que lhes garanta benefícios, mas o mesmo ocorre diariamente quando vemos o Estado “fechar os olhos e cruzar os braços” diante dos elevados índices de criminalidade, enquanto candidatos a cargos públicos se elegem com os milhares de votos da população pauperizada. Embora não devamos adotar a expressão “poder paralelo” para o crime organizado, não podemos desconsiderar a existência dos *blackspots*, pois estes simulacros atuam onde há um vácuo de poder deixado pelo Estado.

Embora muitos céticos acreditem que não há mais solução para o problema do narcotráfico, algumas ações poderiam ser tomadas para enfraquecê-lo. Porém, o conjunto de ações estruturantes planejadas para combatê-lo transcende a consciência dos fatores que deram origem às corporações criminosas, como a superlotação nos presídios, além da desigualdade nas áreas não atendidas pelo Estado. Ou seja, a necessidade de leis e penas mais rígidas com relação ao narcotráfico, de procedimentos judiciais mais rápidos e menos burocráticos, da demissão e punição dos funcionários comprovadamente corruptos, é condição *sine qua non* para o enfraquecimento do tráfico de drogas.

REFERÊNCIAS

COSTA, Flávio; ANDRADE, Vinícius. **Marcinho VP diz que cadeia não regenera e que narcotráfico financia campanhas eleitorais**. Sítio do UOL Notícias. São Paulo. 2017. Disponível em: < <https://www.uol/noticias/especiais/marcinho-vp.htm#o-poder-do-crime>> Acesso em: 24 jul. 2018.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEAL, Glauber Andrade Silva; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas de. **Estado, Crime Organizado e Território: Poderes Paralelos ou Convergentes?** 20 p. XIII Jornada do Trabalho, Presidente Prudente, 2012. Disponível em: < <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/jtrab/n1/13.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

MARQUES, Archimedes. **A Polícia, a Legislação e o Poder Paralelo**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.25332&seo=1>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

MINOTTO, Marcos Aurélio. **O Estado Democrático de Direito e o Estado Paralelo**. 51 p. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2008. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2013/08/O-ESTADO-DEMOCRATICO-DE-DIREITO-E-O-ESTADO-PARALELO.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

PROCOPIO FILHO, Argemiro; VAZ, Alcides Costa. **O Brasil no contexto do narcotráfico internacional**. Rev. bras. polít. int., Brasília, v. 40, n. 1, p. 75-122, Jun 1997.

PROGRAMA PERSPECTIVA BRASIL PARALELO. **Poder Paralelo – A Força do Crime no Brasil**. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UwzMgc1tT4A>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

RIBEIRO, Andrea Rangel. **O narcotráfico como uma questão de segurança internacional**. In: III Encontro Nacional Associação Brasileira de Relações Internacionais, 2011, São Paulo. Disponível em: <http://www.abri.org.br/anais/3_Encontro_Nacional_ABRI/Seguranca_Internacional/SI%202_Andrea%20Rangel%20Ribeiro%20O%20narcotr+%EDflico%20como%20uma%20quest+%FAo%20de%20seguran+%BAa%20internacional.pdf> Acesso em: 23 jul. 2018.

SANTANA, Adalberto. **A globalização do narcotráfico**. Rev. bras. polít. int., Brasília, v. 42, n. 2, p. 99-116, Dez. 1999.

SILVA, Caroline Cordeiro Viana e. **Segurança internacional e novas ameaças: A securitização do narcotráfico na fronteira brasileira.** 126 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <<http://www.cienciapolitica.ufpr.br/ppgcp/wp-content/uploads/sites/4/2013/05/Caroline-Cordeiro-Viana-e-Silva.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

Sítio da Revista Carta Capital. **Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios.** 2017.

Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-tem-pelo-menos-83-faccoes-em-presidios>> Acesso em: 22 jul. 2018.